



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2020

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Santa Dulce dos Pobres, destinada a homenagear pessoas e instituições que se destaquem nos campos da assistência social e proteção dos vulneráveis, em especial no âmbito da saúde.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Santa Dulce dos Pobres, destinada a homenagear pessoas e instituições que se destaquem nos campos da assistência social e proteção dos vulneráveis, em especial no âmbito da saúde.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Santa Dulce dos Pobres, destinada a homenagear pessoas e instituições que se destaquem nos campos da assistência social e proteção dos vulneráveis, em especial no âmbito da saúde.

Art. 2º A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até cinco agraciados, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Santa Dulce dos Pobres, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, nos meses de fevereiro ou março da primeira sessão legislativa ordinária e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.



SF/20724.95376-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de recebimento das indicações e a data de premiação dos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência social é caracterizada na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, como o conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de pessoas vulneráveis, visando, dentre outras dimensões, à proteção social de mulheres, mães, crianças e adolescentes, idosos; a promoção da integração ao mercado de trabalho de desempregados; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência ou acometidas de doenças incapacitantes, ainda que temporárias; e a promoção do acesso de pessoas carentes a programas e iniciativas que visem combater os efeitos danosos da pobreza.

Com essa perspectiva, vejo em Santa Dulce dos Pobres a personificação de tudo aquilo que a assistência social pretende promover, olhando para cada pessoa com toda a plenitude que a dignidade humana lhe confere. Aliás, quando procurei reunir argumentos favoráveis à criação da Comenda Santa Dulce dos Pobres, percebi que o real problema era o de encontrar boas escusas para isso não ter sido feito antes.

A proposição que ora trago à Vossa ilustre consideração não se refere apenas a uma grande brasileira, cuja biografia, por si só, já justificaria a Comenda. Estamos falando, senhoras e senhores, de uma Santa.



SF/20724.95376-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Uma Santa que o Brasil deu ao mundo, nascida entre nós, criada entre nós, de pais e avôs brasileiros. Uma Santa que representa o Brasil dos últimos trinta e poucos anos, o Brasil que olhou para si mesmo, viu muita injustiça em seu meio e decidiu-se a pôr um basta na situação.

Santa Dulce dos Pobres já havia tomado essa decisão muitos anos antes. Em 1939, acolhendo e remediando desvalidos em casas abandonadas em Salvador, foi delas expulsa pelo então prefeito. Levou seus desvalidos para o galinheiro do Convento de Santo Antônio. Isso mesmo, para o galinheiro do Convento. Hoje lá se encontra o maior hospital do estado da Bahia, o Hospital Santo Antônio.

Mas não foi apenas essa instituição que surgiu por obra de Santa Dulce dos Pobres. Em seu rastro, a Santa deixou diversas instituições de assistência social. Fundou hospitais, abrigos, asilos, creches e lutou sempre por apoio governamental a suas obras sociais. A religiosa percebia a dimensão do problema, percebia que não se poderia resolvê-lo apenas à base de iniciativas individuais isoladas. Em biografias de Santa Dulce, encontra-se a informação de que ela jamais emprestou apoio a um político ou a um partido determinado. Isso é verdade, mas não expressa bem o significado de Santa Dulce para a política.

Melhor é perceber que a Santa abriu os olhos da política para as causas dos desvalidos; melhor é ver que ela, ao amar os feios, sujos, doentes e maltrapilhos, insistia para que todos percebessem o valor dessas pessoas. Santa Dulce ajudou a mudar a ideia que o Brasil faz de si mesmo. Ela nos tornou menos brutos, mais humanos, mais justos e inteligentes. Fez tudo o que fez sem nunca esmorecer diante dos obstáculos do mundo, com um sorriso no rosto. Alimentava-se do amor que dedicava aos outros. Costumava dizer: “sempre que puder, fale de amor e com amor para alguém. Faz bem aos ouvidos de quem ouve e à alma de quem fala”.

O Brasil merece criar uma legião de comendadores do amor e do bem. Há muitos brasileiros a quem Santa Dulce aprovaria e diria, como lhe disse certa vez o Papa João Paulo II: “prossiga, irmã Dulce”. A Comenda cuja



SF/20724.95376-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

criação ora propomos dirá aos bons brasileiros e brasileiras que agraciar:
“prossiga”!

São essas as razões, ainda que ofuscadas pelo brilho da Santa,
que trazemos à Vossa ilustre consideração.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/20724.95376-31

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>